

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRACA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 1322/81 Reautuado em 19/04/92
INTERESSADA : **Dinair Walda Aires**
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar
as disciplinas "Didática Geral" e
"Prática de Ensino e Estágio
Supervisionado de Educação Artística" na
FFCL de Penápolis
RELATOR : **Cons. Roberto Moreira**
PARECER CEE Nº : 1263/92 **CETG "D" APROVADO EM 07/10/92**
COMUNICADO AO PLENO EM 21/10/92

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis indica Dinair Walda Aires para lecionar, a partir de 06/08/92, as disciplinas "Didática Geral" e "Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Educação Artística", no Curso de Educação Artística.

2 - APRECIACÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta da Informação AT/ ET nº 1364/92.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Dinair Walda Aires para lecionar as disciplinas "Didática Geral" e Prática de Ensino e Estágio Supervisionado de Educação Artística", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 01 de outubro de 1992.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 1322/81

PARECER CEE Nº 1263/92

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Roberto Moreira, Celso de Rui Beisiegel, Benedito Olegário R.N. de Sá, Raphaela Carrozzo Scardua e "ad-hoc" Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 07/10/92.

**a) Cons. Celso de Rui Beisiegel
no exercício da Presidência**